LEI Nº. 5.551 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza a contratação emergencial de "Agentes de Campo" para a prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde – Combate à Dengue.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a efetuar a contratação emergencial de pessoal, por tempo determinado de cento e oitenta (180) dias, com salários equiparantes ao padrão 7 do Quadro Efetivo de servidores da Prefeitura Municipal .

Art. 2º - Os servidores contratados, em número de dezesseis (16) desempenharão funções de "Agentes de Campo", com as atribuições definidas no anexo incluso.

Art. 3° - Os Agentes de Campo perceberão também, um adicional de insalubridade no grau médio, devendo cumprir horário de 44 horas semanais.

Art. 4° - O prazo de contratação estabelecido no art. 1º poderá ser prorrogado por novo período igual ou inferior ao mesmo.

Art. 5° - Servirá de recurso para cobertura de despesas decorrentes da presente Lei as seguintes dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de Fevereiro de 2009.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração em Exercício

ANEXO

Agente de Campo

ATRIBUIÇÕES:

GERAIS:

- Descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas.

ESPECÍFICAS:

- Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos nos municípios infestados e e m armadilhas e pontos estratégicos (PE), nos municípios não infestados;
- Realizar eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.)
- Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas e adulticidas (inseticidas e outros produtos químicos), autorizados conforme orientação técnica;
- Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual, indicados para cada situação;
- Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade, não solucionados;
- Manter atualizados o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- Deixar seu itinerário diário de trabalho nos postos de abastecimento (PA);
- Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de doenças transmitida pelos vetores.

- CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária 44horas semanais
b) Remuneração: 18,80URMs, Equivalente ao Padrão 7 do quadro efetivo de servidores da Prefeitura.